



Companhia de Habitação Popular de Campinas

Diretoria Comercial, Administrativa e Financeira - Departamento Administrativo
Coordenadoria de Licitações e Suprimentos

COHAB - CAMPINAS
REGISTRO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

ENGENHARIA	ANO
3922	25

PROCESSO INTERNO: SEI.COHAB.2025.00002654-06

CLIS/CONTRATO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA SEDE DESTA COHAB - ATENDIMENTO AO PROJETO DE COMBATE A INCÊNDIOS - OBTENÇÃO DO AVCB - CONTRATADA JB INSTALAÇÕES - 2025.DOC

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS**, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta cidade, à Avenida Prefeito Faria Lima nº 10 - Parque Itália, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.044.871/0001-08, representada neste ato, por seu Diretor Presidente, Sr. Arly de Lara Romêo, e por seu Diretor Técnico de Empreendimentos Sociais, Sr. Pedro Leone Luporini dos Santos, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **JB INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.**, com sede na Rua Comendador Torlogo Dauntre nº 74 - Sala 1207 - Cambuí - Campinas/SP., CEP. 13.025-270, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.379.406/0001-92, representada neste ato, por seu sócio proprietário e Gerente Comercial, Sr. Bruno Gustavo Marques, portador do RG nº 34.290.519-3 e do CPF/MF nº 335.820.088-43, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, com base nos elementos constantes do **Processo Interno SEI.COHAB.2025.00002654-06**, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1 - Constitui objeto do presente contrato a **execução dos serviços de engenharia civil para a Adequação das Instalações Elétricas da Sede desta COHAB/CAMPINAS, de acordo com NBR 5410 e instalação de 47 (quarenta e sete) blocos autônomos de iluminação de emergência, visando a obtenção do AVCB das dependências da sede desta Companhia.**

1.1 - Os serviços aqui objetivados deverão ser realizados e atender a todas as **Especificações Técnicas** constantes do **Termo de Referência**, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2. São obrigações da CONTRATADA:

2.1 - Executar todos os serviços técnico necessários, visando o atendimento das especificações técnicas constantes do **Termo de Referência** e da **Proposta Comercial** apresentada pela **CONTRATADA**.

2.2 - Caberá à **CONTRATADA** subsidiar tecnicamente todas as etapas dos serviços aqui contratados.

2.3 - Fornecer mão de obra qualificada para a execução de todos os serviços constantes deste contrato e seus anexos, devendo ser observadas todas as disposições legais e pertinentes.

2.4 - Fornecer todos os equipamentos e ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços constantes deste contrato, bem como, os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, para os eletricitistas.


1


ELIANE MÁRCIA MARTINS
OAB/SP 352.164
DIRETORA JURÍDICA
COHAB/CP

2.5 - Cumprir com todas as determinações constantes deste Contrato e da PROPOSTA COMERCIAL Or. 1099 - Revisão. 0, apresentada pela CONTRATADA, que também, fica fazendo parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. São obrigações da CONTRATANTE:

3.1 - Nomear um profissional da área técnica, como preposto, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como proceder a conferência e o recebimento dos trabalhos executados.

3.2 - Fornecer os materiais necessários para a execução dos serviços objetivados neste contrato.

3.3 - Efetivar os pagamentos dentro dos prazos fixados neste instrumento contratual.

3.4 - Elaborar e emitir os Termos de Recebimento dos Serviços contratados.

3.5 - Prestar todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4 - Pela prestação completa dos serviços objetivados no presente contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a pagar à **CONTRATADA** o **Valor Total Global de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**, que será pago conforme estipulado na cláusula sexta deste contrato.

4.1 - No valor total acima indicado, estão incluídas todas e quaisquer despesas, impostos, encargos e incidências, não importando de que natureza forem que recaiam sobre a execução do objeto do presente contrato, inclusive os equipamentos e mão de obra necessários.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

5 - O preço total ofertado pela **CONTRATADA** em sua **PROPOSTA COMERCIAL Or. 1099 - Revisão. 0**, e constante da cláusula quarta deste contrato, não poderá sofrer reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6 - O preço total acima consignado, será pago à **CONTRATADA** via transferência bancária, em uma **02 (duas) Parcelas**, sendo:

- a) **30% (trinta por cento) na assinatura deste contrato e início dos serviços, e**
- b) **70% (setenta por cento) no término dos serviços.**

6.1 - Após o cumprimento das etapas acima definidas, a **CONTRATADA** encaminhará à **COHAB/CAMPINAS**, aos cuidados da Gerência de Engenharia e Planejamento, a Nota Fiscal correspondente, com a indicação dos serviços efetivamente executados e essa procederá a conferência e estando de acordo, **AUTORIZARÁ** a realização do pagamento à **CONTRATADA**.

6.2 - A **CONTRATANTE**, efetuará os pagamentos acima previstos à **CONTRATADA**, em até **05 (cinco) dias**, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, mediante o aceite e aprovação da Gerência de Engenharia e Planejamento da **COHAB/CAMPINAS**, conforme previsto no item 6.1 acima.

6.3 - Ocorrendo atraso na entrega da Nota Fiscal ou verificado erro de emissão, ficará o prazo de pagamento automaticamente prorrogado proporcionalmente ao atraso e/ou a retificação do erro.

6.4 - Caso o vencimento da Nota Fiscal coincida com o sábado, domingo, feriado, ou ponto facultativo e dias que a **COHAB/CAMPINAS** não tiver expediente, seu vencimento será transferido para o primeiro dia útil subsequente, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

6.5 - Fica desde já estabelecido que, o atraso no pagamento da Nota Fiscal, nas condições aqui convencionadas, implicará na atualização monetária do seu valor, desde a data do vencimento da obrigação, até a data do efetivo pagamento, acrescido esse valor da multa moratória a razão de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, até o limite máximo de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE EXECUÇÃO

7 - O objeto ora contratado terá o prazo máximo para execução de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste Contrato, podendo, no entanto, ser acrescido dos dias que, por motivo de força maior ou caso fortuito, forem abonados pela fiscalização da COHAB/CAMPINAS.

7.1 - Conforme acordado entre as partes contratantes, os serviços objetivados neste contrato serão executados fora do horário de expediente da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8 - Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as condições dispostas neste Contrato, no Termo de Referência, nos Projetos do AVCB e na Proposta de Preço apresentada pela **CONTRATADA**, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato.

8.1 - Os serviços somente serão considerados aceitos, após a análise e aprovação da COHAB/CAMPINAS.

8.2 - É expressamente vedada a transferência deste contrato a terceiros, admitindo-se, todavia, sub empreitadas parciais, permanecendo, entretanto, a **CONTRATADA**, como única responsável perante a **COHAB/CAMPINAS** ou terceiros.

8.3 - Além das especificações constantes deste contrato e seus anexos, a **CONTRATADA** obedecerá em tudo quanto for aplicável as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais legislações pertinentes quando aplicáveis, bem como, as diretrizes em vigor do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

8.4 - A fiscalização dos serviços será exercida pela Gerência de Engenharia e Planejamento da **COHAB/CAMPINAS**, especialmente designada para esta finalidade.

8.5 - O exercício da fiscalização pela **COHAB/CAMPINAS** não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela perfeição dos serviços.

8.6 - O **Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços**, será emitido após a finalização completa dos serviços e aprovação pela fiscalização desta **COHAB/CAMPINAS**.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA

9 - A vigência do presente contrato será de 05 (cinco) meses, contados a partir de sua assinatura, admitido seu vencimento antecipado, pela execução e entrega integral dos serviços aqui contratados. No entanto, o seu término final só se dará com a formalização do

Termo de Recebimento Definitivo a ser expedido pela Gerência de Engenharia e Planejamento desta **COHAB/CAMPINAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA - ENCARGOS

10 - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os ônus e encargos decorrentes do cumprimento deste contrato, pertinentes a execução dos serviços aqui contratados, tanto os relativos à Legislação do Trabalho, Seguro, Previdência Social, Tributos e Taxas Federais, Estaduais ou Municipais, recolhimento das taxas de ART/RRT, da taxa de análise de Projeto do Corpo de Bombeiro e das eventuais despesas de viagens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

11 - O não cumprimento das condições aqui pactuadas e especialmente, dos prazos especificados neste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, percentual aplicado ao valor global do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total;

11.1 - Em qualquer caso, a **COHAB/CAMPINAS** poderá rescindir o contrato nos termos do artigo 218 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC desta **COHAB/CAMPINAS**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas a cada caso em conformidade com as disposições contidas no próprio RLC desta **COHAB/CAMPINAS**;

11.2 - As multas previstas nesta cláusula e quando aplicadas, poderão ser descontadas da Nota Fiscal a ser paga à **CONTRATADA** e são independentes entre si.

11.3 - Pelo não cumprimento parcial ou total das obrigações contratuais incorrerá, também, a **CONTRATADA**, nas demais sanções previstas nos artigos 220 e 221 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC desta **COHAB/CAMPINAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12 - A **COHAB/CAMPINAS** poderá rescindir o presente instrumento, quando ocorrerem as hipóteses previstas nos artigos 216 e 217 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC desta **COHAB/CAMPINAS**, aplicando-se as sanções previstas e cabíveis a cada caso.

12.1 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

12.2 - Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de prazos estabelecidos;
- b) O não cumprimento das condições constantes deste instrumento;
- c) A lentidão na execução dos serviços, que leve a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A paralisação injustificada dos serviços;
- f) A cessão ou transferência do presente Contrato;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- h) A decretação de falência;
- i) A dissolução da sociedade;
- j) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da **CONTRATADA**;



4



ELIANE MÁRCIA MARTINS
OAB/SP 352.164
DIRETORA JURÍDICA
COHAB/CP

- k) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- l) Quebra de sigilo sobre as informações, imagens e documentos recebidos para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela **CONTRATADA**, por força deste Contrato.
- m) Razões de interesse público;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos casos relacionados nas alíneas acima a **CONTRATANTE** será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, incluída condenação judicial de reparação de danos a terceiros, honorários advocatícios e custas judiciais, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

13 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos disponibilizados pela receita do Caixa desta Companhia, registrada em sua contabilidade, sob a rubrica “serviços técnicos contratados”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GESTOR

14 - Fica indicada na condição de **GESTORA** deste contrato a **Gerência de Engenharia e Planejamento**, que através de seu Gerente, deverá acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15 - A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de todos os itens e condições constantes deste **CONTRATO** e a eles se obrigando a cumprir.

15.1 - A **CONTRATADA** declara ainda:

- a) Ter conhecimento que é expressamente vedado receber ou entregar recurso financeiro, brindes, favores, presentes, refeições de negócios, convites, eventos comemorativos e similares, a qualquer pretexto, excetuando-se os brindes meramente institucionais e sem valor comercial, obrigando-se a conduzir suas práticas, durante a consecução do presente termo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, reconhecendo que não devem receber qualquer benefício econômico ou obter vantagem, de forma direta ou indireta, nem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar, direta ou indiretamente, o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, assegurar qualquer vantagem indevida ou direcionar negócios a quaisquer pessoas que violem as leis supracitadas.
- b) Ter conhecimento das leis anticorrupção brasileiras, em especial o Decreto-lei no. 2848/40 (“Código Penal”), artigos 312 a 327, as Leis no. 9.613/98 (“Lei sobre os crimes de Lavagem de Dinheiro”) e no. 12.846/13 (“Lei Anticorrupção”), bem como a Lei no. 8.429/92 (“Lei de Improbidade Administrativa”), obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação às regras anticorrupção e as que dispõem sobre os atos de improbidade praticados por qualquer agente público.
- c) Ter conhecimento do que dispõe a Convenção 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), especificamente ao artigo 3o, parágrafo 1o, e à Constituição Federal de

1988, especificamente ao artigo 7º, inciso XXXIII, que proíbem o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos.

d) Que se compromete a não empregar/permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal.

e) **TRABALHISTA** - O presente Contrato não estabelece qualquer relação de emprego entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA** e vice e versa, sendo cada parte única e exclusivamente responsável pela direção, orientação, pagamento, contratação e demissão de seus funcionários, mesmo que haja coincidência com o prazo de vigência deste Contrato".

15.2 - **DO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA** - A **CONTRATADA** está ciente e se compromete no cumprimento, no que lhe for aplicável, das determinações estabelecidas no Código de Ética e de Conduta da Companhia de Habitação Popular de Campinas, documento disponível no endereço www.cohabcp.com.br.

15.3 - **DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS** - A **CONTRATADA** está ciente da aplicabilidade da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), inclusive das penalidades previstas naquele diploma legal.

15.3.1 - A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais, de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.3.2 - A **CONTRATADA** é a única responsável pelo tratamento dos dados compartilhados no âmbito deste contrato, respondendo, ainda, pelos atos dos seus prepostos e/ou aqueles que tiveram acesso aos dados sob sua responsabilidade.

15.3.3 - A **CONTRATADA** tem ciência de que não poderá divulgar os dados objeto do compartilhamento decorrente deste instrumento para nenhuma outra finalidade que não as aqui previstas.

15.3.4 - Caso haja qualquer dúvida sobre o tratamento dos dados compartilhados pela **CONTRATANTE**, se obriga a **CONTRATADA** a solicitar os esclarecimentos necessários antes de utilizar os dados.

15.3.5 - A **CONTRATADA** se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à **CONTRATANTE**.

15.4 - **DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO** - A **CONTRATADA** está ciente dos dispositivos previstos na Lei nº 12.527/2011, principalmente as penalidades previstas no artigo 33 da referida Lei.

15.4.1 - A **CONTRATADA** fica ciente da obrigação da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei federal nº 12.527/11) que tem como objetivo assegurar o direito fundamental de acesso à informação em observância ao princípio constitucional da publicidade como preceito geral, visando, ainda, fomentar o desenvolvimento da cultura de transparência e de controle social na administração pública. Referida legislação determina a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a esta bem como sua divulgação.

15.4.2 - Fica ciente, ainda, a **CONTRATADA**, de que é dever da **CONTRATANTE** promover a divulgação de todos os contratos celebrados, bem como de programas, ações, projetos e obras, nos termos dos incisos IV e V do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei de Acesso à Informação.

15.4.3 - A **CONTRATADA** e seus representantes legais, para os fins da formalização deste instrumento de contrato, concedem, neste ato, consentimento expresso, quanto à divulgação de suas informações pessoais constantes do contrato.

15.5 - **DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2020 DA COHAB/CAMPINAS** - A **CONTRATADA** está ciente da citada instrução normativa que estabelece procedimentos para a aplicação nessa Companhia da Lei Federal nº 12.527/11, que garante o acesso às informações públicas.

15.6 - **Aplica-se ao presente contrato as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da COHAB/CAMPINAS, e da Lei Federal n.º 13.303/2016**, que dispõe sobre o Estatuto Jurídico das Estatais.

15.7 - O presente Contrato será executado sob o Regime de Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

15 - Fica eleito o foro desta Comarca de Campinas/SP., com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, juntamente com as duas testemunhas abaixo indicadas, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

Campinas, **22 JUL 2025**

CONTRATANTE:



ARLY DE LARA ROMÉO
Diretor Presidente



PEDRO LEONE LUPORINI DOS SANTOS
Diretor Técnico de Empreendimentos Sociais

CONTRATADA:

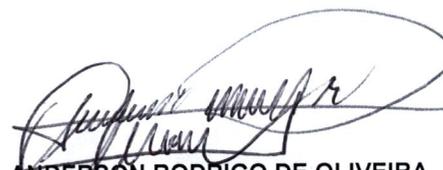


BRUNO GUSTAVO MARQUES
Sócio Proprietário e
Gerente Comercial

TESTEMUNHAS:



DAGOBERTO DEGAN MELCHERT
Gerente de Engenharia e Planejamento



ANDERSON RODRIGO DE OLIVEIRA
Coordenador de Obras, Avaliações e
Projetos de Engenharia



COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS

DIRETORIA TÉCNICA DE EMPREENDIMENTOS SOCIAIS – TERMO DE REFERÊNCIA

REVISÃO E ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE ACORDO COM NBR 5410, VISANDO À OBTENÇÃO DO AVCB DO PRÉDIO SEDE DA COHAB CAMPINAS.

Trata o presente termo de referência dos serviços especializados de mão de obra para instalações elétricas prediais, que será contratado pela Cohab Campinas, necessários para a obtenção do AVCB, junto ao Corpo de Bombeiros, do prédio que é sede da Companhia de Habitação localizado na Avenida Prefeito Faria Lima, 10 – Parque Itália.

Escopo dos serviços:

FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS – SEDE COHAB CAMPINAS.

Caberá à empresa constratada:

- 1- Vistoria detalhada no prédio da Companhia de Habitação para identificação das desconformidades observadas nas instalações elétricas, acompanhada de relatório que deverá conter a relação de materiais necessários para que os reparos sejam efetuados;
- 2- Execução das instalações elétricas propriamente ditas, nas dependências da Sede da Cohab, considerando trabalhos fora do horário de expediente, inclusive sábados e domingos e durante o expediente, seg à sexta nos ambientes autorizados pela fiscalização da Cohab. Os trabalhos deverão atender a NBR 5410 com revisão e adequação de todos os quadros de energia; tomadas; interruptores; eletrodutos dos circuitos diversos; remoção de toda fiação em desconformidade com a NBR 5410; revisão de todas as caixas de passagem; enfim, ao final, deverá atender o anexo K – Atestado de Conformidade das Instalações Elétricas da Sede da Cohab Campinas.
- 3- Instalação de 47 (quarenta e sete) blocos autônomos de iluminação de emergência, considerando a execução de ramais independentes de alimentação e com identificação nos quadros de comando, terminais do tipo tomada para ligação de cada bloco autônomo a ser instalado; eletrodutos e fiação para atendimento de toda iluminação de emergência.

OBS: TODOS OS MATERIAIS SERÃO ADQUIRIDOS PELA COHAB CAMPINAS.

DIRETORIA TÉCNICA DE EMPREENDIMENTOS SOCIAIS – 29/05/2025

BS

Q

K

Campinas, 2 de junho de 2025.

COHAB Campinas
Campinas - SP

Att. Sr.: Dagoberto.

Fone:

E-mail:

Referência: Adequações elétricas e luminária de emergência.

INFORMAÇÃO DO PROPRIETÁRIO

As informações técnicas, comerciais e/ou financeiras contidas em todas as páginas desta proposta são confidenciais e pertencem a JB Instalações Elétricas. Esta proposta se destina única e exclusivamente a nome do cliente, a qual não está autorizada a reproduzi-la, seja parcial ou totalmente, para qualquer outro propósito que não seja o de avaliação e aprovação da mesma.

Prezado Cliente,

Conforme solicitado estamos apresentando nossa **Proposta Comercial**, conforme referido acima. Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Bruno Marques
Gerente comercial
Móbile: (19) 98600-9610
E-mail: Comercial@jbeletrica.net.br
www.jbeletrica.net.br

Fone/Cel.:/ Whatsapp (19) 98600-9610
E-mail: comercial@jbeletrica.net.br / www.jbeletrica.net.br

Índice

1. INTRODUÇÃO:	4
2. ELEMENTOS DE REFERÊNCIA:	4
3. ESCOPO DE FORNECIMENTO:	4
4. CONSIDERAÇÕES GERAIS:	4
5. SERVIÇOS FORA DO ESCOPO:	4
6. PRAZO DE ENTREGA:	4
7. VALORES:	5
8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:	5
9. VALIDADE DA PROPOSTA:	5

B5

Q

R

PROPOSTA COMERCIAL

Or.1099-revisão. 0

BS

0

R

1. INTRODUÇÃO:

Constitui objeto do presente proposta comercial, fornecimento de mão de obra.

2. ELEMENTOS DE REFERÊNCIA:

A elaboração desta proposta foi baseada nos seguintes documentos:

- Visita Técnica;
- Projetos AVCB

3. ESCOPO DE FORNECIMENTO:

- Instalação de luminárias de emergência;
- Montagem de infraestrutura elétrica para montagem das luminárias de emergência;
- Adequação dos cabos da mesa de trabalho (Não contempla a troca de cabos, apenas a adequação e fixação dos cabos);
- Montagem de infraestrutura elétrica para passagem dos cabos externos ao prédio da iluminação;
- Troca de 5 painéis de distribuição;
- Trabalho a ser executado fora do horário comercial.

4. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- **Todas as despesas relativas à perfeita execução deste trabalho tais como refeição, transporte, epi's e ferramentas já inclusas na proposta;**
- **Possíveis modificações/acréscimo nos projetos deverão ser enviadas e discutidas junto a nosso departamento de vendas para revisão de custo e análise de acréscimo, se este houver.**

5. SERVIÇOS FORA DO ESCOPO:

- **Fornecimento de serviços e/ou materiais que não estejam detalhado-declarados nesta proposta ou na lista de material;**

6. PRAZO DE ENTREGA:

- Cronograma a ser definido com a Contratante;
- Prazo para execução do serviço: 90 dias

7. VALORES:

Item	Qtd.	Descrição	Valor Material	Valor Mão Obra	Valor Total
1	1	Adequações	-	32.000,00	32.000,00
Valor Total R\$			trinta e dois mil Reais R\$ 32.000,00		

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- Transferência bancaria
- 30% no pedido
- 70% após conclusão.

Informamos que caso seu parecer nos seja favorável, o pedido deverá ser emitido para:

JB Instalações Industriais LTDA

CNPJ 18.379.406/0001-92 – Inscrição municipal: 271260-1 – Inscrição estadual: 795.386.566.113.

E-mail: comercial@jbeletrica.net.br

9. VALIDADE DA PROPOSTA:

A presente proposta é válida por 30ddl para serviços e 15ddl para material.



